

PLANO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

PLANO DE ADEQUAÇÃO – PORTARIA Nº 010/2021 de 15/07/2021

- Daniel Velasquez Santos - Presidente
- Airton Russo Mano Martins Júnior – Vice Presidente
- Fabiana de Castro Balduino – Membro

DECRETO MUNICIPAL N 900/2021 de 30/07/2021

- Daniel Velasquez Santos - Controlador
- Fabiana de Castro Balduino - Operador

ELABORAÇÃO:

- Sandra Maria Ottaiano – Controle Interno da Cohagra;
- Daniel Velasquez Santos – Diretor Financeiro da Cohagra;
- Airton Russo Mano Martins Júnior - Assessor Jurídico da Cohagra;
- Fabiana de Castro Balduino – Oficial Administrativo.

REVISÃO E APROVAÇÃO:

- Controladoria Geral do Município de Uberaba (MG)
- Conselho de Administração da Cohagra
- Presidente da Cohagra



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

APRESENTAÇÃO

Trata-se este documento de um plano estruturado de adequação da Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do rio Grande, sociedade de economia mista, sendo sua maior acionista a Prefeitura Municipal de Uberaba, às regras da Lei nº 13.709 de 18 de setembro de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Como integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, a Cohagra, no exercício de suas funções institucionais, utiliza dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas de acordo com a LAI - Lei de Acesso à Informação nº 12527/ 2011). Tais dados são publicados no Portal de Transparência e no Jornal Porta Voz deste Município.

LGPD X SERVIÇO PÚBLICO

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme prescreve o art 23 da LGPD e art. 1º da LAI.

INTRODUÇÃO

Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada em agosto de 2018 e teve vigência a partir de agosto de 2020. O assunto é de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional. Com a LGPD, o Brasil é inserido no seleto grupo de países com legislação específica sobre proteção de dados pessoais.

A Controladoria Geral do Município de Uberaba, tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção, bem como regulamentação e normatização dos sistemas de controle a ser seguido por toda a Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

A LGPD regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, estabelecendo rigorosas sanções, em caso de descumprimento de suas determinações.

Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou off-line.

Os dados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares (Princípio da Finalidade).

Somente devem ser colhidos os dados mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade (Princípio da Minimização da Coleta).

Após alcançada a finalidade pela qual eles foram coletados, deve ser feita a imediata exclusão dos dados (Princípio da Retenção Mínima).

Assim, a importância da referida Lei se reflete em maior segurança jurídica e proteção aos direitos dos titulares de dados.

DADO PESSOAL:

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu titular (como um nome ou número de documento) ou mesmo indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo (a) (como endereço, idade, informações sobre hábitos de compra, etc).

DADO PESSOAL SENSÍVEL:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONCEITOS ESPECÍFICOS:

A interpretação do texto legal requer a observância de conceitos específicos relacionados na LGPD, conforme segue:

AGENTES DE TRATAMENTO:

O controlador e o operador;

ANONIMIZAÇÃO:

Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

AUTORIDADE MUNICIPAL:

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei;

BANCO DE DADOS:

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

BLOQUEIO:

Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

CONSENTIMENTO:

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

CONTROLADOR:

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

ELIMINAÇÃO:

Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

TITULAR:

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

USO COMPARTILHADO DE DADOS:

Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou

entre entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

TRATAMENTO:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS:

A LGPD assegura a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

CRITÉRIOS PARA O USO DE DADOS:

O consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, art. 19º da LGPD.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

II - Por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

OBJETIVOS

Os objetivos da adequação são:

1) Promover a cultura de proteção de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD.

A adequação auxiliará na construção do conhecimento e na sensibilização sobre a lei, colaborando para a construção de uma cultura institucional quanto ao tratamento de dados pessoais.

2) Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

ADEQUAÇÃO REALIZADA INICIALMENTE PELA COHAGRA

Atendendo os ditames das Leis de Acesso a Informação (LAI) e à de Proteção de dados (LGPD), a Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande adota os seguintes procedimentos a partir desta data:

- Resumos de termos de contratos com fornecedores resultantes de processos licitatórios - será dada publicidade no Portal de Transparência no site da Cohagra e no Jornal Porta voz deste Município;
- Extrato de compras por meio de licitação ou compras diretas de acordo com o regulamento de licitações e contratos administrativos da Cohagra e art. 29 da Lei Federal 13.303/16 - será dada publicidade no Jornal Porta Voz;

- Recursos Humanos – relação geral dos servidores com salários continuará sendo demonstrada somente no Portal de Transparência no site da Cohagra;
- Despesas com viagem – prestação de contas sem assinatura escaneada, sem informar conta corrente do servidor que viajou, continuará sendo apresentada somente no Portal de Transparência no site da Cohagra;
- Link “Quem é Quem” dentro da companhia habitacional, continuará à disposição de interessados somente no Portal de Transparência no site da Cohagra;
- As demonstrações financeiras, balanços, balancetes atualizados, estatuto social e organograma, continuarão sendo publicados no site da Cohagra e no Jornal Porta Voz, atendendo à Lei de Acesso a Informação que determina que a estes atos deva ser dada publicidade;
- Aviso de reuniões de mutuários contemplados no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida ou Casa Verde e Amarela dos empreendimentos ainda não entregues, informando local e data, sem detalhes dos beneficiários, será divulgado no site da Cohagra e no Jornal Porta Voz;
- Aviso de reuniões aos moradores beneficiados com ação de usucapião, regularização fundiária, em bairros diversos, para receberem as certidões e/ou para entrega de documentos complementares, será divulgado no site da Cohagra e no Jornal Porta Voz, não mencionado nomes dos contemplados;
- Inadimplentes com a Cohagra serão notificados pelo Jornal Porta Voz, constando nome e número do contrato para serem localizados, para tratarem de assunto de seu interesse;

- As Atas de reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Assembleias, serão publicadas somente no Jornal Porta Voz, sem assinaturas, sem informar números de documentos pessoais dos conselheiros, Diretores, Presidente desta companhia habitacional e nem de pessoas citadas na referida reunião.
- Beneficiários aprovados com unidades habitacionais para os empreendimentos Minha Casa Minha Vida II, ainda não entregues, Casa Verde e Amarela ou outro programa que lhes suceder, serão chamados via jornal Porta Voz, constando nome e número do NIS (Número de Identificação Social) e/ou os 05 (cinco) primeiros números do CPF, para serem identificados e evitar erros com homônimos para a assinatura de contratos e/ou receber as chaves.
- Cancelamento de contrato de qualquer natureza com a Cohagra, será notificado pelo Jornal Porta Voz, somente, mencionando nome e/ou razão social e o motivo da rescisão.
- Não será dada publicidade de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida I e II, cujos beneficiários tiveram seus contratos cancelados pelas instituições financeiras por terem dado finalidades indevidas aos imóveis e nem serão publicados os nomes dos contemplados substitutos, que ficarão armazenados nos arquivos desta Companhia à disposição do Controle Externo, caso seja solicitado.
- O sistema de informática que faz o tratamento dos dados pessoais deve estar protegido por *login* e chaves de acesso, permitindo identificar o usuário que efetuou o tratamento dos dados e as eventuais alterações realizadas nas informações da pessoa natural. Independente da exigência legal de informações de dados sensíveis da pessoa natural em alguns

documentos, recomenda-se que sejam feitos alertas quanto ao uso e compartilhamento, nas situações permitidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS AMPARANDO NOSSOS ATOS:

- **Portaria 2.081 de 30/07/2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional, em seu subitem 4.3.7:**

“O Ente Público deve dar ampla publicidade à lista final de candidatos aptos à assinatura de contrato com o Agente Financeiro, atendendo determinação ao que preconiza a Lei de Acesso a Informação”.

- **Lei 12.527/2011, a LAI (Lei de Acesso a Informação)**

art. 3º - “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:”

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Lei 13.709/18 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- **Art. 6º** - “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:”

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

- **Art. 7º** - "O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: "

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

§ 3º - O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

- **Art. 8º** - "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
 - I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - III - registros das despesas;
 - IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 - V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

- **Art. 23.** “O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
I - Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos”.

PENALIDADES

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 52, prevê sanções em caso de infrações, conforme segue:

A - Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;

B - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

C - Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

D - Publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

E - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

F - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

As penalidades previstas nos itens "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos, ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

A fiscalização e aplicação das penalidades elencadas acima, serão feitas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, definiu que as sanções previstas na LGPD serão aplicadas a partir de agosto de 2021.

RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS

O art. 42 da LGPD estabelece que o controlador ou o operador que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CONSIDERAM-SE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO PARA FINS DA LGPD:

Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O titular dos dados deverá ser informado quanto às hipóteses em que, no exercício de suas competências, as pessoas jurídicas de direito público realizarem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

As formas de publicidade das operações de tratamento poderão ser estabelecidas pela Autoridade Municipal de Uberaba. Porém, as pessoas jurídicas

mencionadas não ficam dispensadas de instituir autoridades públicas para adoção de providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável (capacidade de um sistema, informatizado ou não, de se comunicar de forma transparente ou o mais próximo disso, com outro sistema, semelhante ou não) e estruturado para o uso compartilhado, buscando a execução de políticas públicas, a prestação de serviços públicos, a descentralização da atividade pública e a disseminação e o acesso das informações pelo público em geral.

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Ao Poder público é vedado transferir para entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;
- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Estes contratos e convênios deverão ser comunicados à autoridade municipal; ou na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança

e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Quando houver a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado deverá ser feita a informação à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nos casos previstos no art. 27 da LGPD.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com um planejamento dinâmico e inicial, as abordagens delineadas neste plano de adequação seguiram os objetivos e interesses desta companhia habitacional, tendo seus atos sido amparados pelas legislações vigentes.

Em relação aos dados pessoais armazenados nos bancos de dados da Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, estes servem para identificar o titular e não estão disponíveis no site e nem sujeito a compartilhamento de informações.

A LGPD faz parte do conjunto de normas, formado também pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de Transparência (LC nº 101/2009), que exige clareza na divulgação de atos e ações, ao mesmo tempo em que estabelece restrições quando à divulgação dos dados pessoais.

Para o atendimento a esse conjunto de leis, esta companhia habitacional lida com cuidado na divulgação de dados em documentos e contratos públicos, conforme dita a Lei da Transparência, garantindo o cumprimento da legislação e o armazenamento de dados.

Diante da análise da legislação, a Controladoria Geral do Município de Uberaba (MG) tomou a iniciativa de instituir um grupo de trabalho para elaborar a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, orientando as secretarias da administração direta e



indireta a elaborarem o Guia ou Adequação à LGPD, a qual apresentamos de acordo com nossas atividades e necessidades, sem ferir as legislações vigentes.

Uberaba (MG) 24 de agosto de 2021.

Daniel Velasquez Santos
Controlador (DPO)

Airton Russo Mano Martins Júnior
Assessor Jurídico

Fabiana de Castro Balduino
Operador

Sandra Maria Ottaiano
Controle Interno

Davidson José Chagas
Presidente da Cohagra